COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 14.10.2021
COM(2021) 632 final

ANNEXES 1 to 8

ANEXO

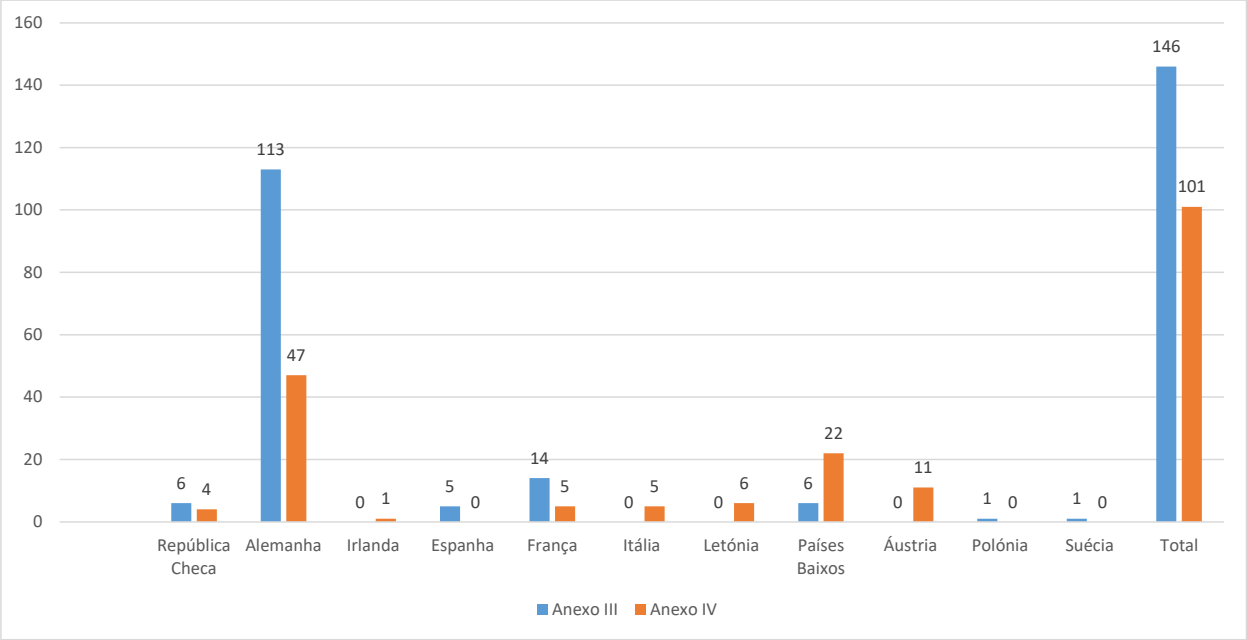
ao

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

relativo às autorizações de exportação emitidas em 2020 ao abrigo do regulamento relativo ao comércio de determinadas mercadorias suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

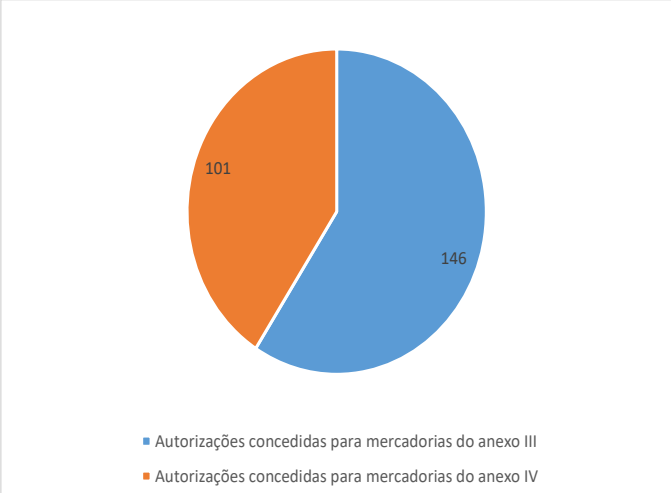
Anexo 1:

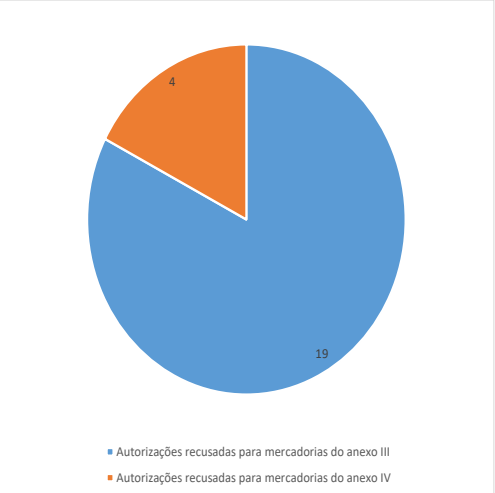
Número de autorizações de exportação comunicadas emitidas pelos Estados-Membros, nos termos do artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/125, por entrada no anexo



Anexo 2:

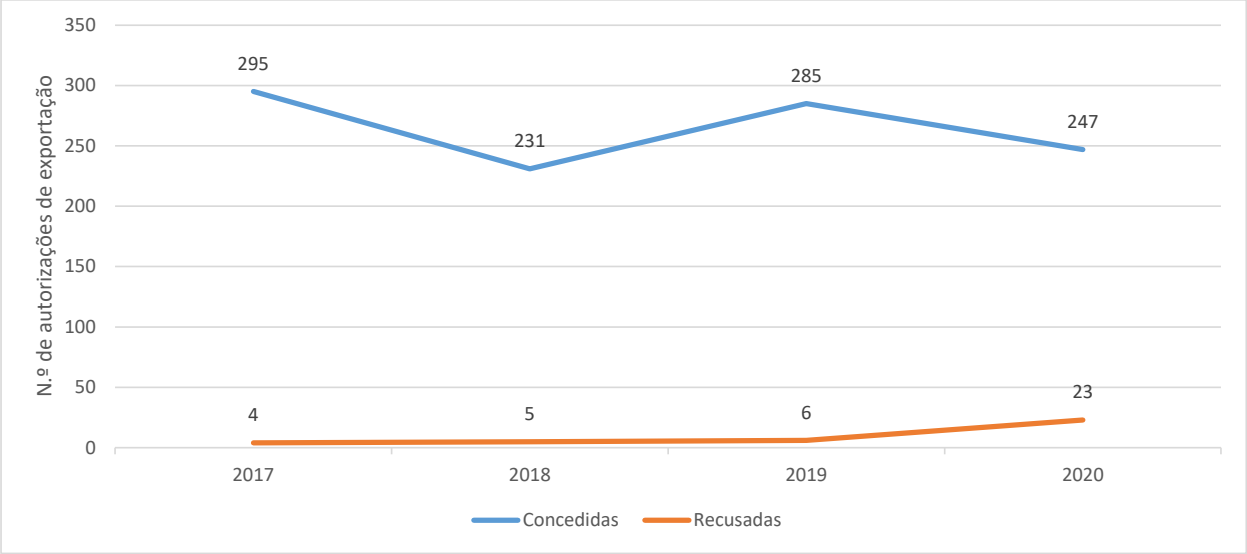
Número de autorizações de exportação comunicadas por anexo





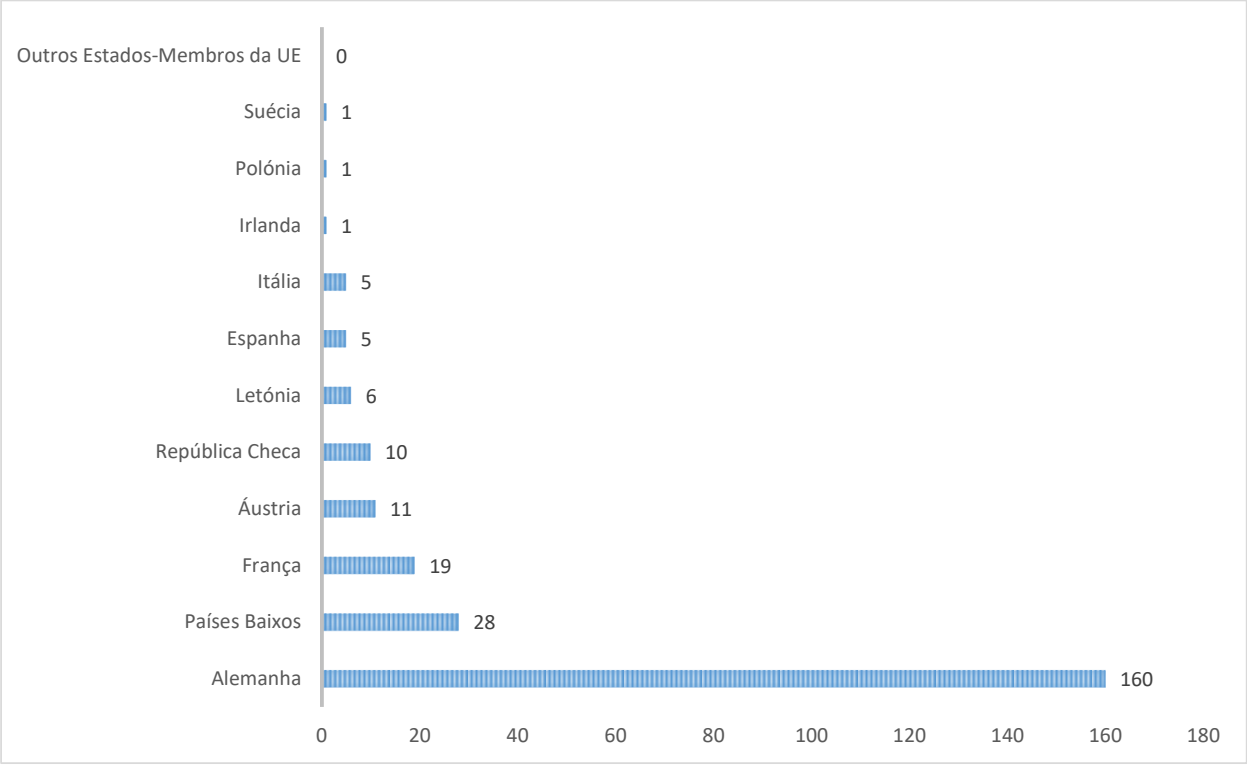
Anexo 3:

Número de autorizações de exportação comunicadas emitidas pelos Estados-Membros durante o período de 2017-2020



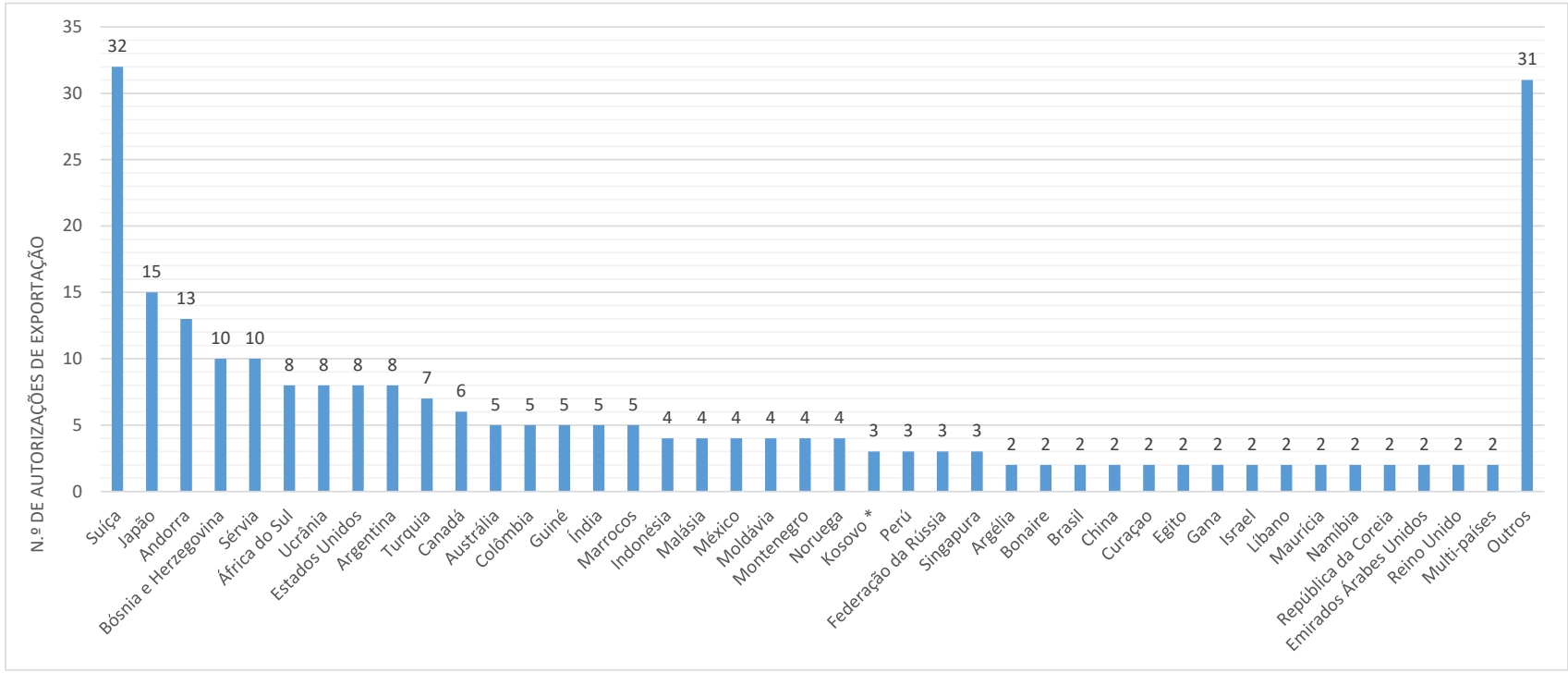
Anexo 4:

Número de autorizações de exportação comunicadas emitidas pelos Estados-Membros



Anexo 5:

Destinos comunicados[(1)] das exportações autorizadas em 2020[(2)]



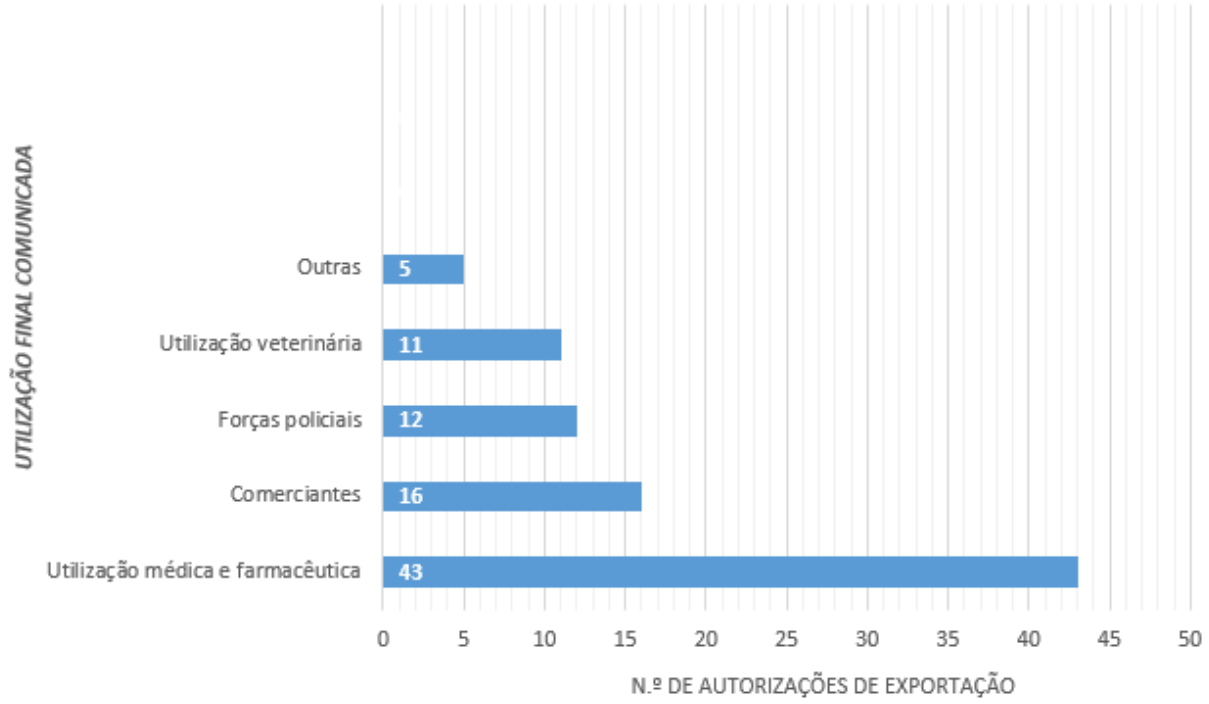
(1) Se uma determinada designação for utilizada na lista de destinos, não deve ser interpretada como indo além de uma referência a um território (aduaneiro) comummente conhecido por essa designação.

(2) A expressão «outros destinos» inclui os destinos relativamente aos quais foi comunicada apenas uma autorização de exportação, a saber: Aruba, Barém, Bangladeche, Belize, Camarões, República Centro-Africana, Chile, Costa Rica, Equador, Gabão, Geórgia, Haiti, Hong Kong, Irão, Iraque, Jordânia, Quénia, Maláui, Mauritânia, Nova Caledónia, Nova Zelândia, Níger, Nigéria, Macedónia do Norte, Omã, Paraguai, Arábia Saudita, Sri Lanca, Taiwan, Uganda e Uruguai. Por «destinos plurinacionais» entende-se as autorizações emitidas uma única vez para um mesmo produto exportado para mais do que um país.

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244/99 e o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

Anexo 6:

Utilização final comunicada das exportações autorizadas para países terceiros em 2020[3]



[3] O número de autorizações de exportação não corresponde ao número indicado nos anexos anteriores, uma vez que nem todas as autoridades dos Estados-Membros indicaram a utilização final.

Anexo 7:

Panorâmica das exportações autorizadas de mercadorias comunicadas enumeradas no anexo III em 2020

Código	Produto do anexo III	Destino	Utilização final	Autoridade competente
1.1	Grilhetas e correntes para imobilização coletiva (com exceção das algemas normais)	Barém (1)	Forças policiais	CZ
		Noruega (1), Suíça (3), Estados Unidos (1)	Utilização final não indicada	DE
		Geórgia (1)	Forças policiais	PL
2.1	Armas portáteis destinadas à administração de descargas elétricas, incluindo, nomeadamente, bastões e escudos de descarga elétrica, pistolas de atordoamento e pistolas de dardos elétricos	Bósnia-Herzegovina (2*), Sérvia (1*), Moldávia (2*) * Estas autorizações também dizem respeito às mercadorias da categoria 3.1 infra.	Comerciantes	CZ
		Andorra (1), Estados Unidos (1)	Forças policiais	ES
		Estados Unidos (3), Mauritânia (1), República Centro-Africana (1), Nova Caledónia (1)	Comerciantes (Estados Unidos), outros (República Centro-Africana), forças policiais (Mauritânia, Nova Caledónia)	FR
		Multi-países (Austrália, Islândia, Noruega, Estados Unidos, Suíça) (1)	Forças policiais	NL
3.1	Armas e equipamentos portáteis concebidos para administrar ou disseminar uma dose de uma substância química neutralizante ou irritante	Bósnia-Herzegovina (2*), Sérvia (1*), Moldávia (2*) * Estas autorizações também dizem respeito às mercadorias	Comerciantes	CZ

		da categoria 2.1 supra.		
		Andorra (6), Argentina (1), Bósnia-Herzegovina (2), Costa Rica (1), Israel (1), Japão (11), Kosovo* (3), Líbano (1), Montenegro (3), Namíbia (2), Macedónia do Norte (1), Paraguai (1), Moldávia (2), Suíça (12), Sérvia (5), Sri Lanca (1), África do Sul (5), Taiwan (1), Turquia (1), Ucrânia (1), Estados Unidos (1), Reino Unido (1) * *Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244/99 e o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.*	Utilização final não indicada	DE
		Andorra (2)	Comerciantes	ES
		Camarões (1), Marrocos (3), Andorra (4)	Comerciantes, outros (Marrocos)	FR
		Bonaire (1), multi-países (Santo Eustáquio, Bonaire, Saba, Curaçau, São Martinho, Aruba) (1)	Forças policiais	NL
		Estados Unidos (1)	Comerciante	SE
3.2	Vanililamida de ácido pelargónico (PAVA)	Austrália (2), Brasil (2), Japão (3), Canadá (1), Colômbia (2),	Utilização final não indicada	DE

		Malásia (1), Nigéria (1), República da Coreia (1), Federação da Rússia (1), Suíça (3), África do Sul (2), Turquia (1), China (1)		
3.3	Oleorresina de Capsicum (OC)	Argentina (1), Índia (2), Federação da Rússia (1), Suíça (5), Singapura (1)	Utilização final não indicada	DE
		Argélia (1)	Forças policiais	ES
3.4	Misturas que contenham pelo menos 0,3 %, em peso, de PAVA ou de OC e um solvente (gás pimenta)	Suíça (3), Singapura (2), Ucrânia (7), Estados Unidos (1), China (1)	Utilização final não indicada	DE
		Bonaire (1), Suíça (1), Jordânia (1)	Forças policiais, outros	NL

Anexo 8:

Panorâmica das exportações autorizadas de mercadorias comunicadas enumeradas no anexo IV em 2020

Código	**Produto do anexo IV**	**Destino**	**Utilização final**	**Autoridade competente**
1.1 d)	Sal de sódio de pentobarbital (NR CAS 57-33-0)	Israel (1)	Utilização veterinária	IE
		Maurícia (2), Marrocos (2)	Utilização médica e farmacêutica	FR
1.1. g)	Tiopental (NR CAS 76-75-5)	Bósnia-Herzegovina (6), Montenegro (1), Sérvia (4)	Utilização médica e farmacêutica	AT
1.1. h)	Sal de sódio de tiopental (NR CAS 71-73-8), também conhecido por tiopentona sódica	Iraque (1), Argélia (1), Arábia Saudita (1), Irão (1)	Utilização médica e farmacêutica	CZ

			Utilização médica e farmacêutica	
		Austrália (1)	Utilização médica e farmacêutica	FR
		Argentina (1), Uruguai (1), Turquia (3)	Utilização médica e farmacêutica	IT
		Índia (3), Federação da Rússia (1), Indonésia (1), Bangladeche (1)	Utilização médica e farmacêutica	LV
1.1	Outros produtos anestésicos barbitúricos de ação rápida ou com tempo de ação intermédio	Egito (2), Argentina (5), Austrália (1), Chile (1), Equador (1), Gana (1), Indonésia (3), Japão (1), Canadá (3), Quénia (1), Colômbia (3), Malásia (1), México (4), Nova Zelândia (1), Noruega (3), Omã (1), Peru (3), República da Coreia (1), Suíça (4), África do Sul (1), Turquia (2), Uganda (1), Emirados Árabes Unidos (2), Reino Unido (1)	Utilização final não indicada	DE
		Canadá (2), Austrália (1) Hong Kong (1), Malásia (2), Aruba (1), Curaçau (2), Haiti (1), Belize (1), Líbano (1), Níger (1), Maláui (1), Gana (1), Suíça (1), Gabão (1), Guiné (5)	Utilização veterinária (Canadá, Austrália, Hong Kong, Malásia, Aruba, Curaçau, Suíça), utilização médica e farmacêutica (Haiti, Belize, Líbano, Níger, Maláui, Gana, Gabão, Guiné)	NL